



Cadastro do Colaborador
Termo de adesão ao serviço voluntário

⇒ **Dados do voluntário:**

Nome:		
Data nascimento: ____/____/____	Sexo:() Feminino () Masculino	
Identidade nº:	Órgão emissor:	CPF:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone celular:		Telefone residência:
Email:		

⇒ **Banco de talentos:**

Escolaridade: () Ensino Fundamental incompleto () Ensino Fundamental completo () Ensino Médio incompleto () Ensino Médio completo () Superior incompleto () Superior completo () Pós-graduação
Área de formação acadêmica:
Área de atuação profissional:
Habilidades:
Setor(es) em que atua: _____ _____

⇒ **Descrição do serviço que o voluntário prestará à Instituição:**

Colocar aqui a descrição.

⇒ **Instituição para a qual o voluntário prestará o serviço:**

Nome:

Endereço:

CNPJ:

claro que estou ciente e aceito os termos da Lei do Serviço Voluntário, nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Autorizo o uso de minha imagem para o registro das atividades realizadas na FEB por meio de fotos e vídeos, para eventual divulgação nos meios de comunicação impressos e virtuais desta Instituição.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do voluntário

(*) Nome do responsável

(*) Assinatura do responsável

Responsável pela Instituição

Cargo

Assinatura

1ª Testemunha

Nome

Assinatura

(*) No caso de o voluntário ser menor de idade.

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI n.º 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva